

ACÓRDÃO Nº 6247/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.392/2013-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Anete Peres Castro Pinto (CPF 598.791.732-87).
4. Entidade: Município de Atalaia do Norte/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) em desfavor da Sra. Anete Peres Castro Pinto, ex-prefeita de Atalaia do Norte/AM (gestão: 2009-2012), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 29984/2008, cujo objeto consistia na construção de um muro de contenção de margem de rio, com recursos federais na ordem de R\$ 1.000.000,00 e municipais na ordem de R\$ 50.000,00, perfazendo o montante de R\$ 1.050.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a Sra. Anete Peres Castro Pinto;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Anete Peres Castro Pinto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea “a” e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 372.832,13	05/02/2010
R\$ 111.821,71	05/02/2010
R\$ 99.938,18	14/12/2011
R\$ 336.102,02	14/12/2011
R\$ 79.305,96	14/12/2011

9.3. aplicar à Sra. Anete Peres Castro Pinto a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais previstas; e

9.6. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 209, § 7º, do RITCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 39/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/10/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6247-39/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral